



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.188 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 88 DA QUADRA 04 DO LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.314, de 17 de outubro de 2006, fica o Município de Poços de Caldas autorizado a pagar indenização equivalente a R\$ 2.120,18 (dois mil, cento e vinte reais e dezoito centavos), por benfeitorias implantadas no lote 88 da quadra 04 do loteamento Jardim Esperança III, conforme avaliação elaborada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 001/2017, expedida pela Secretaria Municipal de Promoção Social, e manifestação de desistência formulada pelos concessionários, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 122/2017.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a rescisão do Contrato de Compromisso de Concessão de Direito Real de Uso nº 08/2010 - DPDH, celebrado com o Município de Poços de Caldas em 12 de abril de 2010 e, ato contínuo, determinada a assinatura do respectivo termo de rescisão, quando do pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação contida nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal